



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI N° 1832, de 04 de dezembro de 2025.**

**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, O “DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de MARILÂNDIA, o “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

**§1º** A data de que trata o *caput* visa reconhecer a inestimável dedicação, compromisso e importância de todos os profissionais que atuam na promoção, prevenção e recuperação da saúde da população marilandense, tanto na rede pública quanto na privada.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se “Profissional de Saúde” todo e qualquer trabalhador que exerce suas atividades de forma direta ou indireta no ciclo de atenção à saúde, englobando, mas não se limitando a:

- I – Profissionais de Nível Superior com registro em Conselho de Classe (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, farmacêuticos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, entre outros);
- II – Técnicos e Auxiliares de Nível Médio (técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de laboratório, agentes de saúde, agentes de endemias, entre outros);
- III – Profissionais de Apoio (auxiliares de serviços gerais, motoristas de ambulância, maqueiros, recepcionistas, vigias, pessoal da copa e limpeza, e demais trabalhadores que, em sua função, contribuem para o funcionamento e a qualidade dos serviços de saúde do Município).

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Profissional de Saúde” passa a integrar, em caráter permanente, o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marilândia.

**Art. 3º** Na celebração do “Dia Municipal do Profissional de Saúde”, o Poder Público Municipal, prioritariamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover atividades alusivas à data, tais como:

- I – Realização de Sessão Solene na Câmara Municipal ou evento oficial para homenagear e prestar reconhecimento aos profissionais da rede pública e privada;
- II – Concessão de Certificados de Reconhecimento, Medalhas ou Moções de Honra ao Mérito a profissionais e equipes que se destacaram por relevantes serviços prestados à comunidade;
- III – Promoção de Campanhas Educativas de valorização e conscientização sobre o papel fundamental dos trabalhadores da saúde na sociedade;
- IV – Desenvolvimento de Ações de Cuidado e Integração para os profissionais, como palestras, oficinas e atividades de promoção do bem-estar e saúde mental;
- V – Premiação simbólica a equipes ou servidores que se destacaram em boas práticas de atendimento, humanização e inovação nos serviços de saúde;
- VI – Organização de Exposições, Feiras de Saúde ou Eventos Educativos abertos à comunidade, ressaltando o funcionamento e os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**§ único.** A execução das atividades previstas no *caput* poderá ser realizada em regime de cooperação e parceria com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades de classe, conselhos profissionais, e outras instituições que tenham interesse na valorização do profissional de saúde.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementadas por:

- I – Recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades federais e estaduais;
- II – Doações, patrocínios e demais receitas provenientes de parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;
- III – Outras receitas que venham a ser legalmente destinadas ao custeio de atividades de valorização e promoção dos profissionais de saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 04 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 04/12/2025 17:15:22

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI

**Data Publicação**

Na P.M.M.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 04 / 12 /2025

Em, 04/12/2025.

*Jordana Astore Cellin*  
Jordana Astore Cellin  
Coordenadora de Protocolo Geral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI  
073.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE MARILANDIA  
04/12/2025 16:14:55

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 04 / 12 /2025
<i>Marcio Paier</i>

*Marcio Paier*  
Técnico Administrativo